

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PROJETO DE LEI Nº 1.911 /2025

Dispõe sobre a disponibilização de acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) em praças, unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos do Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, o Programa “Wi-Fi Comunitário”, com o objetivo de disponibilizar acesso gratuito à internet por meio de rede Wi-Fi em espaços públicos municipais.

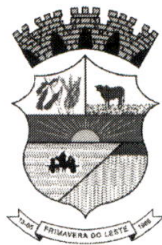
§1º O acesso gratuito à internet deverá ser disponibilizado, prioritariamente, em:

- I – praças públicas;
- II – unidades básicas de saúde, postos de saúde e demais unidades da rede pública municipal de saúde;
- III – escolas da rede pública municipal de ensino;
- IV – demais prédios e espaços públicos municipais de grande circulação de pessoas.

Art. 2º O acesso ao sinal deverá ser aberto ao público, sem qualquer tipo de entrave ou senha, observadas as políticas locais de controle, segurança e boas práticas no uso de internet pública.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias, contratos ou instrumentos congêneres com empresas, instituições e entidades públicas ou privadas para implantação, manutenção e ampliação dos pontos de acesso.

Art. 4º Os equipamentos e sistemas utilizados deverão respeitar os padrões mínimos de segurança como proteção contra acesso indevido e respeitando a proteção de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 5º A disponibilização do serviço deverá observar, sempre que possível:

- I – áreas de maior fluxo e circulação de pessoas;
- II – Cobertura suficiente que permita o uso adequado por munícipes e visitantes;
- III – sinal estável e de velocidade compatível com navegação básica, acesso a serviços educacionais, comunicacionais e governamentais.

Art. 6º O Executivo poderá implantar gradativamente o serviço, conforme cronograma e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 02 de março 2026.

GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)

ROGÉRIO HENRIQUE DE ARAUJO
VEREADOR (UNIÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Wi-Fi Comunitário” no município de Primavera do Leste, garantindo a disponibilização gratuita de sinal de internet em todas os espaços públicos municipais. A iniciativa busca promover inclusão digital e democratização do acesso à informação, reconhecendo que a conectividade é, atualmente, um instrumento essencial para o desenvolvimento social, educacional, cultural e econômico.

A internet deixou de ser um recurso secundário para tornar-se um meio indispensável de comunicação, estudo, trabalho, acesso a serviços públicos e participação social. Em um cenário onde grande parte das políticas públicas, serviços governamentais, informações oficiais e conteúdos educacionais são disponibilizados de forma digital, é responsabilidade do poder público garantir meios mínimos de acesso, especialmente para a população que não possui condições de manter conexão própria.

A instalação de Wi-Fi gratuito nos espaços públicos do município traz ainda benefícios diretos ao uso desses espaços, estimulando a convivência comunitária, incentivando atividades culturais e esportivas, ampliando a circulação de pessoas e contribuindo com a ocupação saudável dos ambientes públicos. Além disso, fortalece ações de segurança, já que espaços mais frequentados tendem a ser mais bem monitorados e menos vulneráveis a situações de risco.

O projeto inclui a possibilidade de celebração de parcerias com empresas e instituições públicas ou privadas, o que viabiliza a implantação e manutenção dos pontos de acesso com menor impacto financeiro ao Município. Também estabelece parâmetros de segurança, garantindo que o serviço seja oferecido de forma responsável, respeitando as normas de proteção de dados pessoais e prevenindo acessos indevidos.

Importa destacar que o projeto permite implantação gradual, conforme a realidade orçamentária e o planejamento do Poder Executivo, possibilitando execução responsável, transparente e sustentável ao longo do tempo.

Dessa forma, a implementação deste programa representa um avanço significativo para Primavera do Leste, alinhando o município às cidades modernas que compreendem a conectividade como parte integrante da infraestrutura urbana e como um direito básico para o exercício pleno da cidadania.

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.